TERMO DE FOMENTO Nº 75/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COROMANDEL E O CLUBE DO CAVALO QUARTO DE MILHA E MANGA LARGA DE COROMANDEL.

Pelo presente contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE COROMANDEL - MG,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes, 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade de Coromandel – MG e o **CLUBE DO CAVALO QUARTO DE MILHA E MANGA LARGA DE COROMANDEL,** entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.873.346/0001-68, com sede na Rua Gessy Antunes Gomes, n.º 289, Chácara do Celinho, bairro Gameleira, Município de Coromandel - MG, CEP: 38.550-000, neste ato sendo representado por seu representante legal, o Sr. **Danilo Dornelas de Castro**, portador da carteira de Identidade nº RG. MG 14.648.457 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 082.803.756-60, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO. Será considerado **DISPENSÁVEL** o chamamento público, por se tratar de recurso oriundo de Emenda Impositiva do Legislativo Municipal para cumprimento no exercício de 2024, conforme previsão do artigo 29, da Lei 13.019 de 2014, demais dispositivos da referida lei federal, Decreto Municipal nº 194/2021, Processo Administrativo nº 75/2024, (dispensa de chamamento público), e cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. OBJETO: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho inseridos em Termos de Fomento. Será considerado dispensável o chamamento público, em razão do previsto no artigo 29 da Lei 13.019 de 2014, e o recurso ser oriundo de Emenda Impositiva do Legislativo Municipal para cumprimento no exercício de 2024, objetivando a transferência de recursos financeiros para o Clube

Danilo Dornelas de Castro

do Cavalo Quarto de Milha e Manga Larga de Coromandel – Clube do Cavalo de Coromandel, CNPJ nº:47.873.346/0001-68 através da Gestão Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, no valor de R$9.608,12 (nove mil, seiscentos e oito reais e doze centavos), em parcela única, visando custear a aquisição de ração para equinos, conforme Plano de Trabalho e Termo de Fomento.

1.2. O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste processo, tendo como escopo a promoção e defesa dos direitos humanos.

1.3. É vedada a execução de atividade ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegações das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, em conformidade com o art. 40 da Lei 13.019/2014, bem como a destinação de recursos para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. O presente Termo de Fomento terá como Gestor outorgado da PROPONENTE, o Sr. **Danilo Dornelas de Castro**, portador da carteira de Identidade nº RG. MG 14.648.457 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 082.803.756-60, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2. A CONCEDENTE designará o gestor da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento terá **início em 18/12/2024 e término em 31/12/2024**, admitindo a prorrogação de prazo e metas nos termos e condições previstas no Decreto Municipal n° 194/2021 e Lei Federal n° 13.019/2014.

3.2. Admitir-se-á prorrogação do prazo de vigência no exato teor da Cláusula Décima Quarta deste Termo de Fomento.

Parágrafo único: O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4. Como forma de mútua cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das suas respectivas competências.

Danilo Dornelas de Castro

4.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (MUNICÍPIO DE COROMANDEL)

4.1.1. Fornecer os recursos para a execução do objeto;

4.1.2. Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;

4.1.3. Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;

4.1.4. Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE.

4.1.5. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14,incluindo:

4.1.5.1. Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;

4.1.5.2. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.1.5.3. Comunicar formalmente a PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

4.1.5.4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação na Imprensa Oficial do Município e/ou portal da Transparência Municipal;

4.1.5.5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

4.1.5.6. Para fins de interpretação do item 4.1.5.5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

4.1.5.7. Elaborar parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, levando-se em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal n° 13.019/2014.

4.1.5.8. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.9.Na hipótese de impedimento do Gestor da Parceria de assumir as suas respectivas responsabilidades, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo a integralidade dos encargos pertinentes à atribuição.

4.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (CLUBE DO CAVALO QUARTO DE MILHA E MANGA LARGA DE COROMANDEL)

4.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

4.2.2. Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

4.2.3. Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

4.2.4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento junto às instalações da PROPONENTE.

4.2.5. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.6. Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.

4.2.7. Fazer a prestação de contas do valor transferido nos termos do Decreto Municipal n° 194/2021 e da Lei Federal n° 13.019/2014 para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

4.2.8. Apresentar juntamente com a prestação de contas documentação comprobatória de que o objeto descrito no Plano de Trabalho foi devidamente cumprido e que o valor transferido foi utilizado para os fins constantes no referido plano.

4.2.9. Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, dos documentos que compõe a mesma.

4.2.10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

4.2.11. Comprovar todas as despesas executadas dentro do plano proposto, por meio de nota fiscal ou recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

4.2.12. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva, em instituição financeira pública, quais sejam, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme exigência da Lei Federal n° 13.019/2014, para o aludido instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta;

4.2.13. Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

4.2.14. Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes **até 30 dias** do encerramento do presente termo;

4.2.15. Devolver ao município os bens duráveis que adquirir com o valor repassado pelo município, na hipótese da sua não utilização pela entidade ou da não continuidade da parceria;

4.2.16. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

4.2.17. Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de bens duráveis, materiais e serviços necessários à construção;

4.2.18. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

4.2.19. Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

4.2.20. Solicitar autorização a CONCEDENTE, por meio de ofício ao Gestor (a) da parceria no caso de alteração no plano de trabalho, haja vista que o objeto da parceria não poderá ser modificado em sua integralidade.

4.2.21. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.

4.2.22. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNÍCIPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução.

4.2.23. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada, gerindo os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução, o valor de **R$9.608,12 (nove mil, seiscentos e oito reais e doze centavos), em parcela única,** visando custear a aquisição de ração para equinos, conforme Plano de Trabalho e Termo de Fomento.

5.2. O valor será creditado na conta da OSC, a qual deverá ser informada neste procedimento. A sua liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira Pública indicada pelo Município.

5.2.1. A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública.

5.3. As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

5.4. No caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, a OSC poderá, EXCEPCIONALMENTE, utilizar-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto no Termo de Fomento a titulo de antecipação do repasse, desde queantecipadamente justificado pela OSC e formalmente autorizado pelo MUNICÍPIO.

5.5. A inadimplência da administração pública não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

5.6. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

5.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;

IV – não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública;

V – Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA– DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O valor a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverá ser depositado numa conta corrente específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto da parceria.

6.2. O recurso depositado na conta bancária específica, se não empregado no prazo de 30 dias deverá ser obrigatoriamente aplicado: em caderneta de poupança; em fundo de aplicação financeira a curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, TEV, Débito e PIX), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para quaisquer pagamentos, bem como saques em espécie; Demonstrada a impossibilidade única de pagamento em espécie, devidamente comprovado posteriormente através de nota fiscal.

6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5. A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

6.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

7.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

7.3. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

7.3.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas.

7.3.2. Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.3.3. – Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

7.4 - Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 67 e no artigo 69 da Lei Federal n° 13.019/2014. Nos casos do plano de trabalho e cronograma de desembolso prever o pagamento à vista.

8.2. A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

8.3. Quando se referir à prestação de contas parcial, esta será realizada mensalmente e ao final do exercício financeiro.

8.4 – Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos no artigo 69 da Lei 13.019/2014, será encaminhada notificação formal à Organização da Sociedade Civil, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 45 dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de correção monetária.

8.5 – A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública sobre ela se pronunciará nos prazos previstos na legislação de regência, avaliando-a como:

8.5.1 – Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

8.5.2 – Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

8.5.3 – Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

I- omissão no dever de prestar contas;

II- descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.6 - Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

9.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias.

9.3. Inclui-se para fins de fiscalização a possibilidade de visitas *in loco* para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação, hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

9.3.1. A OSC deverá ser notificada da visita técnica in loco com antecedência mínima de três dias úteis.

9.4. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

9.5. Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

9.5.1. Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei 13019/2014.

9.5.2. Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para que se atinjam os objetivos almejados.

9.5.3. Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objetivo da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos.

9.5.4. Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação.

9.5.5. Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. A PROPONENTE se compromete a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.2. A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2024:

Ficha 793 - 02.02.08.01.20.122.0012.00.2.078.3.3.50.41.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

I – advertência;

II – suspensão temporária; e

III – declaração de inidoneidade.

9.3 – A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.4 – A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a

gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.5 – A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC:

I – ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II – após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

13.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

13.2. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

13.3. A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

13.4. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;

13.5. Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

13.6. Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

13.7. Retirar recursos da conta bancária com fins alheios à aplicação de recursos na consecução do objeto pactuado neste Termo de Fomento;

13.8. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida estabelecida no Plano de Trabalho;

13.9. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;

13.10. A realização de despesas com:

a) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

b) Pagamento de despesas bancárias.

13.11. Alterar as metas constantes do Plano de Trabalho, sem a anuência do Município;

13.12. Retirar recursos da conta-corrente específica do Termo de Fomento para outras finalidades com posterior ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em TERMO ADITIVO e prévia autorização da Administração Pública, na figura do Gestor deste Instrumento, respeitada legislação vigente.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho também poderá ser revisto para modificação, respeitada a legislação vigente e após prévia justificativa pela OSC, acolhida em parecer técnico e favorável da Administração Pública, na figura do Gestor da Parceria, vedada alteração do objeto em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS.

15.1. A OSC obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

15.2. A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.3. A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4. A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

15.5. A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1. A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.6. A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.6.1. À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

15.6.1.1. A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.7. A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.1. A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.2. A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.8. A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 194/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1. Os partícipes elegem o Foro da comarca de Coromandel/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

17.2 - E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Coromandel - MG, 18 de Dezembro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL
Fernando Breno Valadares Vieira

CLUBE DO CAVALO QUARTO DE MILHA E MANGA LARGA DE COROMANDEL
Repr. Legal: Danilo Dornelas de Castro

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF
111.821.886-43

Nome e CPF
JORGE LUIS TOMÁS TAPADAL ASOALA
129.673.226-92